

ficada a possibilidade da arrecadação da receita.

Art. 5º - Não será feito extorno ou transferência de uma para outra verba, sem motivo plenamente justificado, podendo, porém, ser transferidas, por Decreto do Prefeito, dotações de uma para outra ~~com o mesmo~~.

Art. 6º) - O exercício financeiro de 1939, começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do ano em curso, com um mês adicional, para o seu encerramento e liquidação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Jacarezingho, em 20 de Dezembro de 1938.

a) João Aguiar

(Prefeito Municipal)

a) Antonio A. Fernandes

Secretário da Prefeitura

Assinado e rubricado pelo  
deputado estadual João Aguiar

### Decreto Lei nº. 11

© Prefeito municipal do Município de Jacarezingho, usando da faculdade que lhe confere o Decreto-Lei nº. 5.983 de 15 de dezembro de 1937, da Interventoria Federal no Estado.

Considerando o Decreto Federal nº. 22.033 de 29 de outubro de 1932, que aprova o regulamento que o acompanha sobre o trabalho no comércio;

Considerando que a duração normal do trabalho dos empregados será de oito horas diárias ou de quarenta e oito horas semanais;

Considerando que o fechamento do comércio desta Praça tem passado por várias vicissitudes, sem

que até hoje tenha logrado satisfazer aos interesses das partes em lides, comerciantes, empregadores e a lavoura; considerando que essa situação anômala não pôde permanecer por criar motivos que permitem sofismar o decreto em apreço;

considerando que o entendimento havido entre as classes interessadas atende aos reclamos do comércio local, resolve esta Prefeitura adotar para o funcionamento do mesmo o seguinte horário constante do Decreto abaixo:

Artigo 1º:— Fica estabelecido o descanso dominical de vinte e quatro horas consecutivas com o fechamento do comércio em geral.

Artigo 2º:— É adotado para os dias úteis o seguinte horário de abertura e fechamento do comércio:

Comércio em geral.....	abertura	7 horas
	.....	
	fechamento	18 horas
Sábados .....	fechamento	20 horas
Farmácias .....	abertura	7 horas
	.....	
	fechamento	20 horas
Barbearias .....	abertura	7 horas
	.....	
	fechamento	<del>18</del> horas
Sábados .....	fechamento	22 horas

Artigo 3º:— Nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais o comércio terá o descanso de 24 horas consecutivas.

Artigo 4º:— Fica considerado feriado municipal o dia 20 de janeiro.

Artigo 5º:— As farmácias obedecerão nos domingos e feriados o critério de plantão rotativo regulado pela Prefeitura.

Artigo 6º:— As casas ou estabelecimentos, que queiram funcionar em carácter provisório, po-

durão para isso obter licenças especiais, sem limite de horário, para negociar com artigos peculiares a época:

- a) por ocasião do carnaval
- b) por ocasião de festividades como as de S. Antonio, S. João e S. Pedro.
- c) durante a comemoração de finados.
- d) na época de festas como Natal, Ano Bom e Reis.
- e) junto a hermeses e outras festas semelhantes.

Artigo 7º: - É proibido fora das horas regulamentares de abertura e fechamento:

- a) Praticar ato de compra e venda a portas fechadas com ou sem concurso de empregados.
- b) Manter abertas ou encadas as portas do estabelecimento, ainda quando dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao comerciante.

Paragrafo 1º: - Não se considera infração a abertura das casas comerciais para os casos de lavagem ou limpeza, ou quando o comerciante, não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar meio aberta ou encada uma das portas durante o tempo preciso as suas necessidades.

Paragrafo 2º: - Também não incidirá em falta a farmacia que atender ao arriamento de receita ou socorro de caracter urgente.

Artigo 8º: - Não se aplicam as disposições desta lei, aos hotéis, pensões, bars, cafés, confeitarias, bilhares, padarias, leiterias, restaurantes, açougues, teatros e outras casas de diversões.

Artigo 9º: - Qualquer infração dos dispositivos dos

artigos anteriores será punida com a multa de rs. 50#000 a Rs. 200#000, conforme o caso e o dolo na reincidência.

Artigo 10º: - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 25 de Novembro de 1938, 50ª da Republica. -

a) Antonio A. Fernandes  
(Prefeito Municipal)

### Decreto Lei nº. 12

o Prefeito Municipal do Município de Jacarezinho, tendo em vista a vantagem que advirá ao Município com a arrecadação dos impostos que lhe são devidos, de exercicios anteriores ao actual;

considerando que essa cobrança sendo feita parceladamente, facilitará aos contribuintes o pagamento dos seus respectivos debitos:

#### Decreta:

Artigo 1º: - Os contribuintes em debito para com a Prefeitura, de impostos provenientes de exercicios anteriores ao actual, poderão efetuar o devido pagamento em prestações duodecimas, no exercicio financeiro de 1939.

Parágrafo 1º: - Para gozar do beneficio de que trata este artigo, o contribuinte requererá até 31 de dezembro deste anno, o pagamento parcelado de seu debito, provando quitação dos impostos de actual exercicio financeiro, devendo iniciar esse pagamento a partir de janeiro de 1939, de